



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 079, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

“CONVALIDA OS PAGAMENTOS EFETUADOS AOS CONSELHEIROS TUTELARES NOS EXERCÍCIOS DE 2023, 2024 E 2025 E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.883, DE 05 DE MAIO DE 2015, PARA INSTITUIR O ART. 17-A, FIXANDO A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026.”

Art. 1º Ficam convalidados os pagamentos efetuados pelo Município de Rondinha-RS aos membros do Conselho Tutelar, nos exercícios financeiros de 2023, 2024 e 2025, nos valores praticados de:

I – R\$ 1.696,00 (mil seiscentos e noventa e seis reais) no exercício de 2023;

II – R\$ 1.791,32 (mil setecentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos) no exercício de 2024;

III – R\$ 1.925,67 (mil novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos) no exercício de 2025.

§1º A convalidação prevista no caput abrange a totalidade dos efeitos financeiros e administrativos decorrentes dos pagamentos realizados, vedada qualquer repetição de indébito ou responsabilização funcional;

§2º A medida ora prevista não caracteriza criação retroativa de despesa, limitando-se a reconhecer e regularizar os pagamentos feitos de boa-fé pela Administração e recebidos de boa-fé pelos conselheiros tutelares, nos termos dos princípios da segurança jurídica, boa-fé e proteção da confiança.

Art. 2º Fica incluído o art. 17-A na Lei Municipal nº 2.883, de 05 de maio de 2015, com a seguinte redação:

Art. 17-A. A partir de 1º de janeiro de 2026, a remuneração mensal dos membros titulares do Conselho Tutelar do Muni-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

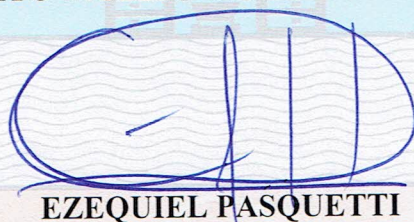
cípio de Rondinha-RS será de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Art. 3º Os Conselheiros Tutelares suplentes farão jus à remuneração proporcional aos dias de convocação e efetivo exercício, conforme disposto na legislação municipal específica.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros quanto ao art. 2º a partir de 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.



EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que convalida os pagamentos realizados aos Conselheiros Tutelares nos exercícios de 2023, 2024 e 2025 e altera a Lei Municipal nº 2.883/2015, para incluir o art. 17-A, estabelecendo a remuneração dos membros do Conselho Tutelar a partir de 1º de janeiro de 2026.

A Lei Municipal nº 3.333/2023, ao promover ampla reestruturação procedimental dos arts. 6º a 17 da Lei nº 2.883/2015, acabou por não reproduzir a previsão da remuneração dos Conselheiros Tutelares, anteriormente estipulada no art. 15 da norma original. Embora tenha havido a revogação tácita desse dispositivo, a Administração Municipal, visando garantir a continuidade das atividades essenciais do Conselho Tutelar, manteve o pagamento da remuneração, atualizada anualmente, nos seguintes valores:

- **2023:** R\$ 1.696,00
- **2024:** R\$ 1.791,32
- **2025:** R\$ 1.925,67

Os pagamentos foram efetuados de boa-fé, em respeito à essencialidade do serviço público, ao caráter permanente das atribuições definidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, e ao fato de que nenhuma interrupção remuneratória foi prevista ou pretendida pelo legislador municipal. No entanto, a ausência de previsão expressa pode gerar, futuramente, questionamentos administrativos ou de controle externo, o que recomenda a adoção de medida saneadora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Diante disso, propõe-se a convalidação legislativa dos valores pagos, o que se encontra em plena conformidade com os princípios da segurança jurídica, da boa-fé administrativa, da proteção da confiança e da continuidade do serviço público, além de atender às recomendações do Tribunal de Contas quando não há má-fé, dano ao erário ou vantagem indevida.

Além disso, considerando a necessidade de restabelecer base legal específica para a remuneração, o presente Projeto de Lei insere o art. 17-A na Lei Municipal nº 2.883/2015, fixando o valor mensal de R\$ 2.300,00 para os Conselheiros Tutelares titulares, com início de vigência em 1º de janeiro de 2026, garantindo assim previsibilidade orçamentária e segurança normativa para os exercícios seguintes.

A medida se mostra necessária, adequada e proporcional, assegurando estabilidade ao funcionamento do Conselho Tutelar, órgão fundamental para a proteção dos direitos da criança e do adolescente no Município.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando na sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.


EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal